



LEI Nº 100/98

DE: 11 DE NOVEMBRO DE 1.998

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, com as seguintes atribuições:

- I – Formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica social e cultural do município;**
- II – Desenvolver estudos, debates e pesquisas em relação à problemática dos idosos;**
- III – Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de Projeto de Lei e outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos Idosos e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;**
- IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável dos direitos dos idosos;**
- V – Elaborar projetos que promovem a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;**
- VI – Deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no ambiente de sua competência.**
- VII – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;**
- VIII – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível nacional e internacional.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte composição:

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV** - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- V** - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

1 - Caberá ao Prefeito do Município designar os membros do Poder Público e caberá às entidades representativas dos idosos designar os representantes da sociedade civil.

2 - As Secretarias Municipais assinaladas no "caput" deste artigo, incisos I a IV caberá a indicação dos nomes de seus representantes ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Às manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

§ 1º - Às deliberações e os pareceres do Conselho dependerão de homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, a quem estará vinculado.

§ 2º - Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação da atuação do Poder Executivo Municipal junto à população idosa.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por um período.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho serão consideradas como de relevante interesse público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

Artigo 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa instituir o seu regimento interno e dispor outras normas de organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Pessoa Idosa contará com uma Secretaria Executiva dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria de Bem Estar Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 11 de Novembro de 1.998

S
A
N
C
I
O
N
O

Oswaldo Fulador

Oswaldo Fulador

- Prefeito Municipal -

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**